



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 23 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**REGULAMENTA O COMÉRCIO NO LOCAL “PARQUE DE EVENTOS – LUIZ NOGUEIRA FONSECA” PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL (MG) E DÁ UTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o comércio no espaço onde se realizará o Festival de Comemoração de Emancipação Política do Município de Bandeira do Sul (MG), que acontecerá no mês março do ano de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar o comércio local, dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festividade;

**CONSIDERANDO** ainda, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que a realização das festividades de Comemoração de Emancipação Política do Município de Bandeira do Sul (MG), no ano de 2024, terá como perímetro compreendido o espaço do Parque de Eventos “Luiz Nogueira Fonseca” localizado na Avenida Juca Maure S/N.

**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios para os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, que forem credenciados junto através de Chamamento Público, via sorteio.

§1º. Serão disponibilizados 27 (vinte e sete) espaços públicos junto ao local destinado às festividades (Parque de Eventos), conforme croqui (mapa) que deverá ser anexo ao edital de Chamamento Público, os quais sejam:

§2º. 20 (vinte) espaços (4x4) de 16m<sup>2</sup> e 7 (sete) espaços (8x4) de 32m<sup>2</sup> para a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios em geral;

§3º. Visando fomentar o desenvolvimento econômico local, 60% (sessenta por cento), ou seja 17 (dezessete) dos espaços públicos destinados serão sorteados a pessoas físicas e jurídicas residentes ou com sede no Município de Bandeira do Sul (MG).

§4º. 40% (quarenta por cento), ou seja 10 (dez) dos espaços públicos destinados serão sorteados a pessoas jurídicas com sede em outros municípios.

§5º. Sem prejuízo do número de espaços públicos destinados aos credenciados através de edital de Chamamento Público, serão reservados espaços para instituições sem fins lucrativos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

município e municípios circunvizinhos que possuam algum tipo de vínculo com o município de Bandeira do Sul (MG).

§6º. Fica **TERMINANTEMENTE** proibido durante a realização das festividades a comercialização de produtos/bebidas em embalagens de vidro (ex: cervejas de garrafa, long necks ou destilados), que obrigatoriamente deverão ser servidos em recipientes plásticos, acrílico ou de alumínio;

§7º. As instalações internas das barracas são de total responsabilidade do credenciado (instalação elétrica, hidráulica (água), equipamentos de combate e prevenção à incêndio e afins).

§8º. Os credenciados em nenhum momento poderão permanecer nas delimitações de todo espaço do evento com qualquer tipo de animal, sendo **TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a permanência de animais dentro de veículos, barracas, estacionamentos e outros espaços. O credenciado que descumprir este artigo estará sujeito a multa de 2 (duas) vezes o valor da taxa paga pelo uso do espaço público, a declassificação no processo de seleção e conseqüentemente será feita a sua retirada imediata do local, sem direito a restituição de qualquer valor pago.

**Art. 3º** - Em se tratando de inscrição de Pessoa Física (CPF) os requerentes deverão apresentar, cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto).
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- c) Comprovante de residência, podendo ser conta de água, luz, telefone, correspondência de banco, devendo estes estar em nome do proponente e com data não superior a 60 (sessenta) dias.
- d) Caso o interessado não possua o comprovante de residência no próprio nome, este deverá apresentar Declaração de Residência, assinada e reconhecida firma pelo proprietário do imóvel que reside;
- e) Declaração que não emprega menores de 18 anos devidamente preenchida.

**Parágrafo único:** É vedada a realização de inscrição de Pessoas Físicas (CPF) que NÃO residem no município de Bandeira do Sul (MG).

**Art. 4º.** Em se tratando de Pessoa Jurídica (CNPJ), além do requerimento de inscrição deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e Alterações Contratuais vigentes;
- b) Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto) do responsável legal pela empresa;
- c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal da empresa;
- d) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Alvará de Localização e Funcionamento dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede da empresa;
- f) Declaração que não emprega menores de 18 anos devidamente preenchida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- h) Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa.

**Parágrafo Único:** É vedada a realização de inscrição de Pessoas Jurídicas que não possuam atividade comercial compatível ou correlacionada com o objeto deste Decreto.

**Art. 5º.** Os requerentes ao solicitarem o alvará de funcionamento provisório se comprometem a cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.

**Parágrafo único:** Será permitida apenas 1 (uma) cessão de espaço público por Pessoa Física (CPF) ou Jurídica (CNPJ).

**Art. 6º.** Os credenciados para uso dos espaços públicos terão as seguintes obrigações:

§1º. Responsabilizar-se pela boa manutenção física das barracas, bem como a aquisição e pagamento de todos os itens a serem comercializados;

§2º. Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados ao funcionamento das barracas e área de alimentação, nas dimensões e arredores de cada espaço público (barraca), acondicionando os alimentos e bebidas a serem comercializados de forma adequada;

§3º. O credenciado deverá providenciar para que as estruturas da área interior do espaço público cedido (barraca) estejam prontas para funcionamento até as 16:00h do dia do 01 de março de 2024, para que seja feita a última fiscalização e a entrega dos alvarás provisórios por parte da Prefeitura Municipal;

§4º. Comercializar bebidas ou alimentos em recipiente descartável, sendo vedado o uso de vidro ou qualquer instrumento perfuro-cortante, bem como respeitar as normas do Município, Estaduais e Federais, no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (anos) de idade, sendo de responsabilidade do credenciado qualquer evento que contrarie essas normas;

§5º. É de responsabilidade do credenciado providenciar e instalar suporte com pia e água em sua barraca, assim como parte elétrica com extensões necessárias e iluminação geral da barraca;

§6º. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer incidentes ocorridos nas adjacências do espaço público cedido (barraca), inclusive com relação a danos a terceiros, no período de duração das festividades.

§7º. Utilizar somente a área delimitada para seu espaço público (barraca).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§8º. Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento comercial, garantindo assim a limpeza do entorno de seu espaço durante todos os dias de evento.

§9º. Os produtos a serem comercializados deverão estar dentro do prazo de validade, adequadamente acondicionados e identificados, ficando sujeito à fiscalização sanitária e a todas as medidas pertinentes em conformidade com a legislação vigente.

§10º. Fica **TERMINANTEMENTE** proibido o uso de fritadeiras elétricas, air frayers ou qualquer outro tipo de equipamento que sobrecarregue os pontos de energia elétrica do local do evento

§11º. Fica **TERMINANTEMENTE** proibido a colocação de mesas e cadeiras nas adjacências do espaço público cedido (barraca) após as 18:00h dos dias que acontecerão as festividades.

§12º. Em cada espaço será permitida a venda única e exclusiva dos produtos de acordo com o previsto para cada área, sendo recomendado que os preços praticados reflitam os preços populares, praticados no mercado.

§13º. Não será autorizado a utilização de área superior a metragem do espaço público (barraca) cedido ao credenciado.

**Art. 7º.** O valor relativo ao uso do espaço público para os 3 (três) dias de evento será de 0,5 (meio) UFBS (Unidade Fiscal de Bandeira do Sul) por metro quadrado, que corresponde ao valor de R\$ 67,55 por m<sup>2</sup>.

§1º. Nos valores mencionados no artigo anterior estão inclusas as taxas de fornecimento de energia elétrica e água, se for o caso, assim como a taxa de alvará de funcionamento provisório, pelo prazo de duração das festividades.

§2º. O contemplado no Chamamento Público que não efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal referente a taxa de uso de espaço público até o prazo estipulado no edital, automaticamente será desclassificado sem aviso prévio.

§3º. Os alvarás de funcionamento provisório concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, interdição imediata do estabelecimento comercial e, também, das sanções previstas em lei.

**Art. 8º.** Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo espaço de realização do evento, aplicando-se tal proibição ao comércio, e em toda área adjacente do local.

**Art. 9º.** Fica proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, nas áreas de estacionamento, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial do evento e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10.** Não será permitida a permanência de pessoas com garrafas de bebida alcoólicas, caixas de isopor, coolers ou similares no interior do Parque de Eventos.

**Art. 11.** Fica proibido o comércio ambulante no interior do Parque de Eventos.

**Art. 12.** Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte em qualquer área do Parque de Eventos, exceto os necessários para a realização das festividades.

**Art. 13.** Fica autorizado o recebimento de patrocínios privados na forma definida no Decreto Municipal nº 30 de 30 de junho de 2023.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul (MG), 01 de fevereiro de 2024.



**Edervan Leandro de Freitas**  
Prefeito Municipal